



PARECER AO PEDIDO DE VISTAS

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.


Atendendo às disposições regimentais, apresento o presente parecer ao pedido de vistas por mim requerido na sessão ordinária de 20 de outubro de 2025, buscando trazer algumas informações acerca da EMENDA A LEI ORÇAMENTÁRIA proposta pela Vereadora Lucineide Bessa Nogueira.

Na realidade, a dúvida era a respeito do cumprimento do limite constitucional do duodécimo, fixado em 7%, conforme art. art. 29-A, §2º, da Carta Magna, uma vez que não havia ficado claro se a emenda implicaria na alteração dos valores repassados pelo Poder Executivo a ponto de justificar a violação da norma constitucional.

Após minucioso estudo junto aos meus pares, consultando, inclusive, profissionais do Direito e da Contabilidade, compreendemos que este limite não será violado, e, portanto, não haverá prejuízos no que tange às prestações de contas dos poderes constituídos.

Isto posto, o subscritor manifesta seu apoio à emenda.

Atenciosamente,


FRANCISCO ADRIANO SILVA NOGUEIRA
Vereador- MDB